DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5765/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15106/2013
PROTOCOLO	:	1442304
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 3212/2013
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.800,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3212/2013, emitido Governo do Estado de Mato Grosso do Sul pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 37/2013, decorrente do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 37/2013, julgado regular por meio da Decisão Singular nº 7595/2013, nos autos do processo nº TC/MS 7498/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 16431/2013 - folhas 47/49).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 11784/2014 - folhas 50/51).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A Nota de Empenho nº 3212/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 39.800,00
Despesa liquidada	R$ 39.800,00
Pagamento efetuado	R$ 39.800,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3212/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP